

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024/SME-CP

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, a serviço da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, emerge de um conjunto de carências infraestruturais e pedagógicas evidenciadas através de relatórios detalhados elaborados por uma equipe multidisciplinar. Essas carências incluem deficiências estruturais, problemas de acessibilidade, insuficiência de espaços didáticos adequados e deterioração das instalações elétricas e hidráulicas.

As necessidades específicas identificadas envolvem o reforço estrutural de paredes e vigas, a renovação completa dos sistemas elétrico e hidráulico para assegurar a segurança e eficiência dos mesmos, a criação de novas salas de aula e laboratórios para comportar adequadamente o crescimento da demanda estudantil e a ampliação do refeitório. Esta contratação visa, portanto, não apenas atender a essas necessidades críticas, mas também promover um ambiente de aprendizado mais seguro, acessível e estimulante para estudantes, professores e funcionários.

Além disso, considera-se imperativo alinhar a infraestrutura escolar às diretrizes de desenvolvimento e expansão da qualidade educacional propostas pela Secretaria de Educação, incorporando elementos de sustentabilidade, acessibilidade e inovação. A melhoria da infraestrutura escolar está diretamente relacionada ao aumento da qualidade de ensino e ao bem-estar dos envolvidos, sendo, portanto, de interesse público e uma ação estratégica para o desenvolvimento educacional do município de Cariré-CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao - FME	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição acurada dos requisitos de contratação é essencial para a escolha da solução mais

adequada e eficiente para a reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito. Esta etapa do processo fornece as condições necessárias para que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas, mas também contribua positivamente para a sustentabilidade, acessibilidade, inovação, e certifique o cumprimento das normas legais aplicáveis. Neste contexto, priorizam-se práticas que favoreçam o desenvolvimento sustentável e a inclusão, sem abdicar da eficiência e da conformidade com os padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos. Avancamos para a explicitação dos requisitos definidos em quatro categorias principais:

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para realizar a reforma e ampliação de forma a atender integralmente aos projetos arquitetônicos e engenharia detalhados, respeitando os prazos e a qualidade requeridos. Deve garantir a integridade da estrutura existente, assim como zelar pela segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a obra.
- **Requisitos Legais:** É imperativo que a empresa esteja em conformidade com todas as legislações brasileiras pertinentes, incluindo, mas não limitado a: normas de segurança e saúde do trabalho (NRs), legislação ambiental e normas técnicas da ABNT relacionadas à construção civil e à acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A empresa deve apresentar um plano de obra que inclua: uso de materiais de baixo impacto ambiental; estratégias para redução de desperdício; sistemas de reuso de água e gestão de resíduos sólidos; e a implementação de soluções de eficiência energética, inclusive a instalação de painéis solares fotovoltaicos. Além disso, deve otimizar a utilização de recursos naturais, com especial atenção à iluminação e ventilação naturais, reduzindo o consumo de energia elétrica.
- **Requisitos da Contratação:** Implementação de recursos de acessibilidade conforme as normas vigentes, criação de ambientes escolares inovadores e flexíveis, capazes de se adaptar às futuras necessidades pedagógicas; ampliação das áreas comuns como refeitório e construção de novos espaços como laboratórios de ciências e informática, garantindo o atendimento à crescente demanda estudantil.

Para atender à necessidade específica de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, a contratada deve observar rigorosamente os seguintes requisitos essenciais:

- Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços conforme os projetos arquitetônico e estrutural, dentro dos prazos estipulados;
- Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis, leis e regulamentações, com especial atenção àquelas relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente;
- Adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da obra;
- Implantação de soluções acessíveis e inclusivas para todos os usuários da escola;
- Entrega de ambientes escolares que promovam a inovação e flexibilidade pedagógica.

Os requisitos enumerados visam assegurar que a escolha da solução contratual propicie o melhor resultado em termos de funcionalidade, sustentabilidade, e qualidade, maximizando os benefícios para a comunidade escolar e o meio ambiente, sem desnaturar a competitividade do processo

licitatório ao elencar especificações desnecessárias.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, localizada na Comunidade de Alto dos Honórios, realizou-se um levantamento de mercado abrangente para identificar as principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos. As opções exploradas incluíram:

- Contratação direta com o fornecedor, possibilitando uma negociação direta com empresas especializadas em construção civil, visando obter melhores termos e preços para o projeto específico;
- Contratação através de terceirização, onde o serviço é executado por uma empresa que será responsável pela gestão completa da obra, incluindo a contratação de subfornecedores conforme necessário;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratação integrada, onde o contratado é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução da obra, o que pode trazer inovações e soluções criativas para o projeto.

Após análise detalhada das diversas modalidades de contratação e considerando as características específicas do projeto – tais como o seu tamanho, a complexidade das intervenções necessárias e a busca por soluções inovadoras em sustentabilidade e acessibilidade – concluiu-se que a [contratação através de terceirização](#) representa a opção mais adequada para atender às necessidades do projeto. Esta modalidade permite a contratação de uma empresa com comprovada experiência em projetos de reforma e ampliação escolar, garantindo não apenas o cumprimento dos requisitos técnicos, como também a adequação aos padrões de qualidade, sustentabilidade e inclusão demandados pela Secretaria de Educação do Município de Cariré. Além disso, a terceirização facilita a gestão do contrato e do cronograma de obras, concentrando a responsabilidade em um único fornecedor, o que contribui para a eficiência do projeto e redução de riscos.

5. Descrição da solução como um todo

A proposta de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, situada na localidade de Alto dos Honórios, foi cuidadosamente estudada para atender eficazmente às necessidades pedagógicas e estruturais expressas pela Secretaria de Educação do Município de Cariré. A solução proposta, fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, almeja não só resolver os problemas de infraestrutura preexistentes, mas também promover um ambiente escolar inovador, sustentável e acessível, preparando os alunos para os desafios do século XXI.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, a solução proposta para a contratação

baseia-se em um estudo técnico preliminar (ETP) que demonstra a necessidade da contratação sob a óptica do interesse público, abordando também as considerações mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A descrição da solução como um todo contempla:

- A reforma contempla reforço estrutural, renovação dos sistemas elétrico e hidráulico, expansão da capacidade com novas salas de aula e áreas de uso comum, além da integração de recursos de acessibilidade física conforme previsto pela ABNT.
- Implementação de soluções sustentáveis, como uso de materiais de baixo impacto ambiental e instalação de sistemas de energia solar, alinhadas às exigências de desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021.
- Inovação educativa por meio da criação de espaços flexíveis e adaptáveis que incentivem novas metodologias de ensino e aprendizagem, visando ao cumprimento do objetivo de incentivar a inovação expresso no art. 11, IV da referida lei.

Este projeto foi concebido como a solução mais adequada no mercado após um levantamento de alternativas viáveis e uma análise detalhada de suas respectivas viabilidades técnicas, pedagógicas e econômicas. A conclusão de que esta abordagem é a mais favorável emerge da comparação com outras opções disponíveis, levando em consideração não apenas os custos iniciais, mas também os custos operacionais a longo prazo e os benefícios intangíveis para a comunidade escolar.

A proposta atende plenamente às expectativas e requisitos específicos estabelecidos pela Secretaria de Educação, incorporando princípios de sustentabilidade, acessibilidade e inovação. Além disso, está alinhada ao planejamento estratégico do município e ao desejo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando ser não apenas a solução mais adequada, mas também a mais estratégica e responsável do ponto de vista social e ambiental.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS	1,000	Serviço	725.304,76	725.304,76
Especificação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 725.304,76 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação do objeto da licitação para a reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, localizada na Comunidade de Alto dos Honórios, decidiu-se pela não divisão do projeto em lotes ou parcelas. Esta decisão é fundamentada em vários critérios essenciais, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto das licitações como regra geral, excepcionado quando tal divisão compromete a viabilidade técnica, econômica, ou quando implica perda de economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o projeto de reforma e ampliação é tecnicamente indivisível sem haver riscos significativos aos resultados pretendidos e à integridade funcional da estrutura escolar. A natureza complexa e integrada da obra exige uma harmonização que seria dificultada pelo parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do projeto poderia aumentar os riscos operacionais, afetar negativamente a gestão e a coordenação das atividades, além de elevar os custos administrativos e operacionais, superando os benefícios do parcelamento.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala. Isso é particularmente relevante no que tange à compra de materiais e à mobilização de mão de obra, onde a contratação unificada garante melhores preços e condições.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar da divisão poder potencialmente ampliar a competitividade e participação de fornecedores de menor porte, o impacto na gestão do contrato e na qualidade final da obra poderia ser prejudicial, não justificando o parcelamento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento é justificada pela análise combinada dos pontos acima, concluindo-se que a divisão do objeto acarretaria impactos negativos na economia de escala, na qualidade e nos resultados esperados, além de elevar os custos operacionais e de gestão da obra.
- **Análise do Mercado:** A revisão das práticas de mercado para projetos de natureza e escala similares corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a abordagem integrada é mais eficiente e econômica.

Portanto, baseados em dados concretos, estudos de viabilidade e análises técnicas, optou-se por não parcelar o objeto da contratação em questão. Esta decisão segue alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e garante transparência e integridade ao processo, priorizando a entrega de um projeto de reforma e ampliação da escola com a qualidade e a funcionalidade necessárias para atender plenamente aos objetivos propostos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré para o exercício financeiro em curso. Tal vinculação encontra respaldo legal no artigo 18, inciso XVIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que explicita a necessidade de compatibilização do planejamento das contratações com os instrumentos de planejamento e leis orçamentárias vigentes.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual foi precedida de uma análise metódica de necessidades, traduzindo-se em uma priorização estratégica dentro do rol de investimentos em infraestrutura educacional do município. Assim, este processo não apenas se coaduna com o cronograma de ações prioritárias estabelecidas pela Secretaria de Educação, mas também reflete um esforço concertado da administração pública municipal em prover espaços escolares que atendam às expectativas de acessibilidade, sustentabilidade e inovação, conforme estabelecido nos diagnósticos técnicos e pedagógicos apresentados.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual ainda assegura que esta contratação seja realizada de forma eficiente, com adequado provimento de recursos financeiros, humanos e materiais, bem como com a observância de todos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência intrinsecamente relacionados à Lei de Licitações e Contratos. Portanto, este processo não apenas segue a estratégia de desenvolvimento e implementação de políticas públicas educacionais delineadas pela Prefeitura Municipal de Cariré, como também está em sintonia com os objetivos de maior alcance referentes ao desenvolvimento nacional sustentável.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, situada na localidade de Alto dos Honórios, a Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE almeja alcançar resultados que não apenas atendam às necessidades imediatas da comunidade escolar, mas também estejam alinhados à otimização de recursos públicos e ao desenvolvimento sustentável, conforme postulado na Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados são múltiplos e interconectados, estendendo-se do âmbito educacional ao social e ambiental, e visam:

- **Melhoria da Infraestrutura Educativa:** As reformas e ampliações propostas visam resolver deficiências estruturais e adaptar a escola às necessidades contemporâneas de ensino, promovendo ambientes mais seguros, acessíveis e estimulantes ao aprendizado. Isso reflete o princípio da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos financeiros e materiais, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.
- **Sustentabilidade:** A implementação de soluções como uso de materiais de baixo impacto

ambiental alinha-se às políticas de desenvolvimento nacional sustentável e às práticas de economicidade exigidas pela lei, além de proporcionar economia de recursos a longo prazo (Lei nº 14.133/2021, art. 11 IV e art. 26 II).

- **Acessibilidade:** Garantir acesso universal às instalações é uma expressão direta dos princípios de igualdade e de moralidade, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas capacidades físicas, possam usufruir do espaço educativo (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).
- **Inovação Pedagógica:** Ao adaptar a infraestrutura para permitir novas formas de ensino e aprendizagem, a Secretaria de Educação alinha-se ao estímulo à inovação, previsto como um dos objetivos do processo licitatório da lei (Lei nº 14.133/2021, art. 11 IV).

Esses resultados não apenas traduzem a pretensão de melhorar a qualidade do ambiente físico escolar, mas também de promover a valorização da educação pública, o bem-estar dos alunos e funcionários, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A execução deste projeto, fundamentado nos princípios e objetivos da Lei de Licitações nº 14.133, contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, ambiental e social da localidade de Alto dos Honórios e do município de Cariré-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução da reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, a serviço da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, serão necessárias as seguintes providências:

1. **Capacitação de Equipe:** Realizar a capacitação dos servidores envolvidos no processo, visando aprimorar seus conhecimentos nas áreas de gestão de contratos, fiscalização de obras e práticas sustentáveis de construção. Esta iniciativa visa garantir um acompanhamento eficaz e alinhado às exigências legais e técnicas da Lei nº 14.133/2021.
2. **Mobilização de Recursos:** Providenciar a mobilização dos recursos financeiros necessários para a cobertura de todos os custos associados ao processo de contratação, incluindo os aspectos relacionados à elaboração do projeto, consultorias específicas, e a própria execução da obra.
3. **Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:** Baseado no Estudo Técnico Preliminar, elaborar um Projeto Básico ou Termo de Referência detalhado, contemplando todas as exigências técnicas, de sustentabilidade, acessibilidade e inovação necessárias para a infraestrutura escolar. Este documento servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa e adequada ao interesse público.
4. **Pesquisa de Mercado:** Conduzir uma pesquisa de mercado aprofundada, visando atualizar as estimativas de custo da obra, de acordo com os preços de mercado mais recentes, para assegurar a razoabilidade e eficiência dos gastos públicos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Publicação e Divulgação do Edital:** Garantir que o edital de licitação seja elaborado de forma clara e objetiva, respeitando todos os critérios estabelecidos na legislação, e que seja amplamente divulgado, assegurando a participação isonômica de possíveis licitantes.

6. **Gestão da Qualidade:** Implementar mecanismos de acompanhamento e controle da qualidade dos trabalhos, desde a sua execução até a entrega final, garantindo a conformidade com o Projeto Básico ou Termo de Referência e com as melhores práticas do mercado de construção.
7. **Adoção de Medidas de Segurança:** Assegurar a adoção de todas as medidas de segurança necessárias para proteger trabalhadores, estudantes e a comunidade durante o período de execução da obra.
8. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer um cronograma detalhado para o monitoramento e avaliação contínua do andamento da obra, permitindo a identificação e correção ágil de desvios ou inconformidades.
9. **Comunicação e Engajamento com a Comunidade:** Desenvolver e implementar um plano de comunicação que envolva e informe a comunidade escolar e local sobre o progresso da obra, bem como medidas de mitigação de impactos causados durante a execução.
10. **Entrega e Recebimento da Obra:** Procedimentos detalhados para a entrega e recebimento definitivo da obra, incluindo a realização de vistorias, testes de funcionamento e a verificação do cumprimento de todas as exigências contratuais e legais antes da sua aceitação final.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do contexto e necessidades relacionadas à contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, optou-se conscientemente por não adotar o sistema de registro de preços para este processo. A decisão baseia-se em vários fatores intrínsecos à natureza da contratação, detalhados a seguir:

- **Unicidade do Objeto:** O objeto deste processo de licitação é único e não repetitivo, representando um projeto específico de reforma e ampliação de uma única instituição de ensino. Segundo o artigo 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços geralmente se aplica a casos de "necessidade permanente ou frequente" de obras ou serviços, o que não se alinha ao caráter pontual e único da demanda em questão.
- **Complexidade Técnica:** Os serviços requeridos envolvem especificidades e complexidades técnicas que dificultam a standardização e requerem uma contratação direcionada e singular, visando atender às particularidades da obra de reforma e ampliação da escola. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 85, menciona que o sistema de registro de preços pode ser menos adequado para obras e serviços de elevada complexidade técnica e operacional.
- **Inviabilidade de Economias de Escala:** A natureza do contrato não permite a obtenção de vantagens econômicas significativas que normalmente justificariam o uso do registro de preços, como é elucidado nos Artigos 82 a 85 da Lei 14.133/2021. Dada a característica singular da reforma e ampliação necessárias, não se prevê a chance de repetições que viabilizassem a adoção do registro de preços para alcançar economias de escala.
- **Orientação Estratégica e Legal:** Considerando o Artigo 83 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, avaliou-se que a adoção de um processo licitatório específico para este projeto oferece maior flexibilidade e

alinhamento estratégico às necessidades do Município de Cariré-CE, permitindo uma análise mais detalhada e focada das propostas, assegurando a seleção mais vantajosa e adequada à realidade local.

- **Garantia de Qualidade e Atendimento aos Requisitos:** Destaca-se a busca pela garantia de um trabalho que atenda todas as demandas específicas e requisitos de qualidade. A escolha por uma licitação convencional vislumbra a possibilidade de avaliar detalhadamente as capacidades técnicas e financeiras das empresas proponentes, algo crucial para a execução de um projeto com as características exigidas pela Secretaria de Educação do Município de Cariré.

Diante do exposto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação encontra-se fundamentada na busca pela eficiência, eficácia e economicidade da obra em questão, em concordância com os princípios gerais da administração pública e as exigências delineadas pela Lei nº 14.133/2021, privilegiando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento efetivo às necessidades da Escola Lucas Rodrigues de Brito.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especificamente pelos artigos 15 e 33, a forma de participação em consórcios em licitações e contratações públicas é regulamentada sob condições bem definidas. Entretanto, após cuidadosa análise dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais relacionados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO, na localidade de Alto dos Honórios, a decisão foi contra a permissão de participação de empresas na forma de consórcio para este caso específico.

Os motivos para tal vedação fundamentam-se nos seguintes pontos:

1. A complexidade e especificidade da obra de reforma e ampliação requerem um alto grau de coordenação direta e responsabilização única, o que poderia ser dificultado pela participação de empresas em consórcio. Com base no Art. 7º, que enfatiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos qualificados, busca-se garantir o alinhamento direto e eficiente entre a administração pública e a empresa contratada.
2. O Art. 33, ao regular a subcontratação, impõe limites e condições específicas, evidenciando a preocupação com a clareza e a responsabilidade sobre quem executa cada etapa do projeto. Esta preocupação poderia ser comprometida pela formação de consórcios, dada a possibilidade de diluição de responsabilidades entre os consorciados.
3. O interesse público envolvido na reforma e ampliação da escola, especialmente a segurança dos estudantes e a qualidade do ambiente educacional, exige garantia de execução eficaz e eficiente. Segundo o Art. 6º, inciso XX, e Art. 18, a administração deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos e a economicidade, o que é mais diretamente assegurado por uma relação contratual com responsabilidades claras e indivisíveis, características estas que podem ser atenuadas na formação de consórcios.

4. A vedação da participação de empresas em consórcio neste caso específico é respaldada pela necessidade de assegurar a melhor execução possível do projeto, alinhada ao princípio da eficiência (Art. 5º) e ao cumprimento dos objetivos da licitação estabelecidos pelo Art. 11, I – IV, da Lei nº 14.133/2021, que incluem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar contratações com sobrepreço ou execuções superfaturadas.

Em resumo, a vedação de empresas na forma de consórcio para este projeto específico sustenta-se na legislação pertinente, especialmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que enfatizam a importância da clareza de responsabilidades, da segurança jurídica, da eficiência e da maximização dos resultados para a comunidade escolar.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente no que tange aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de eficiência, delineiam-se as diretrizes para a adoção de medidas mitigadoras frente aos intervenientes impactos ambientais, sem, contudo, especificá-los. A responsabilidade em conduzir práticas sustentáveis durante a execução do projeto é uma exigência expressa, arraigada nos fundamentos de promoção à sustentabilidade ambiental, econômica e social.

As medidas mitigadoras a serem adotadas, em estrita observância aos privilégios do planejamento e da eficácia, abrangem, mas não se limitam a:

- Implementação de práticas de gestão de resíduos que promovam a reciclagem e a redução de resíduos gerados pela obra, conforme princípios de logística reversa e regimes de economia circular, assegurando assim, a minimização do dispêndio de recursos naturais e a redução do impacto ambiental.
- Utilização de materiais e insumos de baixo impacto ambiental, apostando na inovação e no desenvolvimento de tecnologias limpas, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável.
- Na fase de planejamento e execução, execução contemplar ações que promovam a eficiência energética, dando preferência ao uso de fontes renováveis e à otimização da performance energética das edificações.

Estas medidas refletem o engajamento não apenas com o aspecto ambiental, mas também com a garantia de cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que salienta a importância da sustentabilidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações públicas. Adicionalmente, tais práticas configuram um sincero compromisso com a responsabilidade socioambiental, delineando um processo construtivo consciente e alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e de governança ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a avaliação das necessidades da contratação, requisitos, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, entre outros elementos conforme estipulado pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da Escola Lucas Rodrigues de Brito, na localidade de Alto dos Honórios. Este posicionamento embasa-se nos seguintes fundamentos jurídicos da referida lei:

- A necessidade da contratação está claramente fundamentada e alinhada ao interesse público, mediante a apresentação de relatórios técnicos e diagnósticos prévios que evidenciam as deficiências estruturais e a necessidade de expansão da infraestrutura escolar, conforme previsto no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021.
- A definição precisa dos requisitos da contratação, incluindo especificações de sustentabilidade, acessibilidade e inovação, assegura que a escolha da solução esteja alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, observando o art. 18, incisos III e XII da mesma lei.
- O levantamento de mercado realizado apresenta estimativas de custo fundamentadas e condizentes com os valores praticados pelo mercado, atendendo ao requisito de obter a solução mais vantajosa para a administração pública, em consonância com o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei 14.133/2021.
- O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico do Município de Cariré e a demonstração dos resultados pretendidos, aprimorando a qualidade do ambiente educacional e atendendo a crescente demanda por espaços escolares, corroboram a observância aos princípios de planejamento e eficácia definidos ao longo da Lei 14.133/2021.
- A adoção do regime de contratação, baseado nas peculiaridades e na complexidade da obra, fundamenta-se na proporcionalidade e na competitividade, visando o melhor resultado possível para a gestão pública, incentivando a inovação e o desenvolvimento sustentável, princípios esses também amparados pela legislação em questão.

Portanto, considerando os requisitos legais estipulados pela Lei 14.133/2021 e os benefícios públicos atingidos por meio desta contratação, posicionamo-nos favoravelmente à sua realização, reconhecendo sua total viabilidade e razoabilidade. Destaca-se, assim, a consonância deste projeto com as diretrizes de governança, legalidade, moralidade, igualdade, eficiência, sustentabilidade e transparência prescritas pela legislação aplicável às licitações e contratações públicas. Esta contratação representa um passo significativo para o aprimoramento da infraestrutura educacional do Município de Cariré, crucial para o desenvolvimento social e educacional da localidade.

Cariré / CE, 03 de julho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)